



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta- feira, 04 de setembro de 2020 - Ano 2020 - Nº 4357

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria SME Nº. 25/2020 Lucena, 31 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS OS QUAIS ESTÃO ORGANIZADOS COM ORIENTAÇÕES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL, COMISSÃO MUNICIPAL, COMISSÕES ESCOLARES E COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID – 19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de estabelecer o contraponto entre as decisões da gestão municipal e as reais demandas da sociedade para a concretização do direito à educação, assumindo ao mesmo tempo, uma função de mediação política e pedagógica. É nos interesses coletivos que devem estar calcados as responsabilidades e funções dos conselhos Municipais de Educação;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido a infecção pelo no Coronavírus (COVID19);

Considerando o Decreto Municipal nº 787, de 17 de março de 2020, que estabeleceu Situação de Emergência no Município de Lucena ante ao contexto de determinação de Emergência em Saúde Pública de interesse Nacional, pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 787 de 17 de março de 2020, que determina o recesso escolar em toda Rede Pública Municipal de Ensino no período de pandemia;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que trata de orientações para a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais como cômputo para fins de cumprimento da Carga horária mínima anual;

Considerando a necessidade de garantir as condições necessárias para universalidade do acesso à educação por todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e

das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID – 19.

RESOLVE:

Art. 1º Articular com a Prefeitura Municipal para instituir a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid – 19.

a) Composição sugerida

I - Representante de Professor;

II - Representante de Pai de Aluno;

III - Representante do Conselho Municipal de Educação;

IV - Representante de Técnicos da Secretaria de Educação;

Art. 2º Articular com a Prefeitura Municipal para instituir o Comitê Intersetorial de Gerenciamento da Pandemia da Covid – 19.

a) Composição sugerida;

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá;

II – Representante de Desenvolvimento e Ação Social;

III – Representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – Representantes de Técnicos da Secretaria de Educação;

IV – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º Definir o Representante da Secretaria Municipal de Educação para integrar a presidência e manter contato com a comissão municipal e escolar

§ 1º Organizar os dados educacionais da rede municipal de educação para subsidiar os trabalhos da Comissão Municipal (número de crianças e estudantes atendidos pelo transporte escolar; número dos profissionais e trabalhadores da educação; infraestrutura das escolas – água, saneamento básico /lixo e esgoto, energia elétrica);

§ 2º Executar as ações planejadas no âmbito da Comissão municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid – 19;

§ 3º Realizar reuniões virtuais periódicas entre as equipes técnicas da Secretaria, das escolas e dos centros de educação infantil da rede municipal de educação;

§ 4º Reunir, preferencialmente de maneira virtual, as comissões escolares para deliberar sobre os procedimentos de retorno às aulas;

§ 5º Discutir com as comissões escolares ações de acolhimento às crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação;

§ 6º Acompanhar a entrega dos materiais específicos para a prevenção à Covid – 19 nas escolas e centros de educação infantil;

§ 7º Monitorar o cumprimento das normas e dos protocolos estabelecidos pelo Comitê Intersetorial, pelas escolas e centros de educação infantil e identificar possíveis dificuldades;

§ 8º Garantir que os veículos da secretaria e aqueles usados no transporte escolar sejam higienizados com periodicidade estabelecida;

§ 9º Garantir os equipamentos de segurança a todos os profissionais e trabalhadores da educação de escolas e centros de educação infantil.

Art. 3º É dever da Secretaria de Educação coordenar o processo de reorganização do currículo e dos projetos político – pedagógicos das escolas e centros de educação infantil, considerando:

- a) Desenvolvimento das atividades socioemocionais;
- b) Desenvolvimento de estratégias para implementar novas metodologias, como o ensino híbrido;
- c) Promoção de atividades paralelas de recuperação de aprendizagem;
- d) Promoção de avaliação diagnostica inicial pelas escolas;
- e) Discussão e tomada de decisão sobre os processos de avaliação, aprovação, progressão continuada.

Art. 4º É dever da Secretaria de Educação identificar as especificidades locais das etapas e modalidades, como por exemplo.

a) Educação infantil

I - Creche

- 1) Avaliação das condições de oferta (risco de contaminação);
- 2) Estabelecimento de normas de higiene e prevenção no cuidado com as crianças;
- 3) Organização das atividades pedagógicas medidas pela família.

II - Pré – escola

1. Organização das atividades pedagógicas medidas pela família.

b) Anos Iniciais do Ensino Fundamental

I. Análise diferenciada das necessidades das crianças do ciclo de alfabetização.

c) Anos Finais do Ensino Fundamental.

I. Análise diferenciada das necessidades das crianças e estudantes concluintes do Ensino fundamental.

d) Educação especial

I. Garantia da participação dessas crianças e estudantes em todos os dias de aulas presenciais.

e) Educação de Jovens e adultos

Art. 5º É de responsabilidade da Comissão e do Comitê monitorar e avaliar o processo de retorno às aulas presenciais.

§ 1º É dever do Comitê definir diretrizes e princípios para orientar a Comissão dos trabalhos, entre os quais:

- a) Garantia do direito à vida;
- b) Garantia do direito à educação;
- c) Importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar;

- d) Preservação e valorização da relação e do vínculo professor – aluno;
- e) Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;
- f) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais(complementares);
- g) Acompanhar a realização de ações integradas com saúde, educação e assistência social;
- h) Promover ações em caso de infrequência de estudantes;
- i) Monitorar em parceria com a comissão escolar, o cumprimento das regras para o uso de máscaras;
- j) Verificar se a organização das salas de aula atende aos protocolos da OMS.

Ar. 6º A Secretaria de Educação deve procurar identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco.

- a) Definir como será feita a oferta do ensino – aprendizagem a essas crianças e estudantes;
- b) Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação;
- c) Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal na escola.

Art. 7º A Secretaria de Saúde, Educação e de Assistência Social devem se articular criando ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional à crianças e estudantes, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação.

§ 1º Promover ações de apoio à comunidade escolar, referentes às questões sociais e psicológicas causadas pela pandemia.

§ 2º Levantar informações sobre a situação epidemiológica da escola, do bairro para repassar a Comissão municipal e em seguida ao Comitê intersetorial.

Art. 8º Fica instituído o grupo de trabalho da COMISSÃO MUNICIPAL, integrado por:

I – Representantes dos órgãos a seguir:

- a) Profissionais da Educação (Aline Rodrigues de Vasconcelos - Professora)
- b) Mãe de Aluno (Maria José da Rocha)
- c) Conselho Municipal de Educação (Suelma Pereira Barbosa)
- d) Técnica da Secretaria de Educação (Jalcia Aline Alves da Silva)
- e) Técnica da Secretaria de Educação (Raquel de Oliveira Ferraz)
- f) Técnica da Secretaria de Educação (Nair Balbino da Silva Targino)
- g) Técnica da Secretaria de Educação (Jarlynne da Silva Ferraz)

Art. 9º Fica instituído o grupo de trabalho do COMITÊ INTERSETORIAL DA EDUCAÇÃO, integrado por:

I – 01 (um) representante de cada um dos órgãos a seguir:

- a) Secretaria de Saúde (Tatiana Pereira da Cruz)
- b) Secretaria de Assistência e Defesa Social (Mécia Vieira Falcão)
- c) Conselho Municipal de Educação (Nivea dos Santos Carneiro)

d) Secretaria de Educação (Nívia Regina de Oliveira Souza – Presidente)

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Lucena (PB), 31 de agosto de 2020.

Maria José da Conceição Silva
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Portaria GP Nº. 135/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Conceder o retorno, a pedido do(a) Servidor(a) ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA FILHO matrícula 30711, a suas funções laborais como Tratorista, que estava da licença para tratar de interesses particulares, a partir de 01/09/2020 ficando lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura.

2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 01 de setembro de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

Portaria GP Nº. 136/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Conceder o retorno, a pedido do(a) Servidor(a) JOSE FAUSTINO MENDES FILHO matrícula 2361, a suas funções laborais como Agente de Limpeza, que estava da licença para tratar de interesses particulares, a partir de 01/09/2020 ficando lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura.

2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 01 de setembro de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

Portaria GP Nº. 137/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Exonerar o Sr. JOSINALDO CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 30948, que exerce o cargo em comissão de Secretário de Saúde do Município de Lucena, Código CCS – 1, lotado na Secretaria de Saúde.

2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 03 de setembro de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

Portaria GP Nº. 138/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Exonerar o(a) Sr(a). MARIA ELEIDIANE SOARES MAMEDE COUTINHO, matrícula 30810, do cargo em comissão de Secretária Executiva do Município de Lucena, Código CCS – 2, lotada na Secretaria de Saúde.

2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 03 de setembro de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

Portaria GP Nº. 139/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o(a) Sr.(a). JOSINALDO CARDOSO DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo do Município de Lucena, Código CCS – 2 ficando lotado na Secretaria de Saúde.

2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Lucena, 03 de setembro de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

Portaria GP Nº. 140/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o(a) Sr.(a). MARIA ELEIDIANE SOARES MAMEDE COUTINHO para exercer o cargo em comissão de Secretária de Saúde do Município de Lucena, Código CCS – 1, ficando lotada na Secretaria de Saúde.

2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 03 de setembro de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração e Finanças

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.